



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 152 de 22 de Dezembro de 1967, Dispõe Sobre Autorização Para Pagamento de Férias Não Gozadas á Funcionário***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal em sessão realizada em 21 de Dezembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Sr. Agenor Rodrigues Bueno, funcionário desta Prefeitura ocupando o cargo de Fiscal Geral, a quantia de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) referente a vinte (20) dias de férias não gozadas pelo referido funcionário durante o exercício de 1966.

**Art. 2º** - As despesas a que se refere o artigo 1º correrá por conta da verba 8 3.1.1.1 90 – Serviços Públicos e de Obras – Pessoal Civil – do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1967.

*Prefeito Municipal*

**Antônio Castro de Rezende**

Registrado na Secretaria da Prefeitura em 22 de Dezembro de 1967.

*Secretario*

**Josias Aparecido Diogo Bueno**